

Altera os arts. 10 e 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para acrescentar, entre as exigências mínimas dos planos que incluírem internação hospitalar, a cobertura de despesas com procedimentos vinculados a transplantes de órgãos.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O § 4º do art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ....

.....

§ 4º A amplitude das coberturas, inclusive de transplantes e de procedimentos de alta complexidade, será definida por normas editadas pela ANS, ressalvado o disposto na alínea ‘g’ do inciso II do art. 12 desta Lei.” (NR)

**Art. 2º** O inciso II do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “g”:

“Art. 12. ....

.....

II - .....

.....

g) cobertura das despesas assistenciais com doador vivo e das referentes à cirurgia de remoção, em doador vivo, cadáver ou com morte encefálica, à preservação e ao transporte de órgãos destinados a transplante no beneficiário, desde que haja previsão legal ou contratual para o transplante e o transporte se efetive na área geográfica de abrangência prevista no plano contratado.

.....” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2006.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal